

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM LOGÍSTICA
(“Fundo”)

(CNPJ/MF nº 27.368.600/0001-63)

PERFIL DO FUNDO (23 de março de 2018)

Código de Negociação	A definir.
Local de Atendimento aos Cotistas	Avenida Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º Andar 04794-000 – São Paulo – SP
Data da Constituição do Fundo	13 de março de 2017
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	Até 4.350.000 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil) cotas, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma (“Cotas”), em série única, totalizando R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais)
Data do registro na CVM	16/11/2017

Código ISIN	BRVTLTCTF001
Jornal para publicações legais	Valor Econômico
Patrimônio inicial (R\$)	211.500.000,00
Valor Inicial da cota (R\$)	R\$ 100,00 (cem reais), na data de integralização das Cotas. No entanto, este valor será atualizado diariamente, de acordo com a variação do patrimônio líquido contábil do Fundo.
Código CVM	0317086

1.1.1.1.1 Administrador

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda. (CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98) Endereço completo: Avenida Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º Andar 04794-000 – São Paulo – SP E-mail: vwmprodutosestruturados@votoranti mwm.com.br Telefone: (11) 5171-5359 Fax: (11) 5171-5057	Nome: Robert John van Dijk Endereço completo: Avenida Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º Andar 04794-000 – São Paulo – SP E-mail: robert.vandijk@votorantimwm.com.br e vam-cvm@vam.com.br Telefone: 55 011 5171-5003 Fax: 55 011 5171-5057
--	---

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, estando sujeito aos termos e condições do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação, não havendo amortização programada das Cotas, conforme disposto no Regulamento.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição nos termos do Art. 9º-B da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no Brasil, que tenham interesse em investimentos de longo prazo em ativos imobiliários.

1.1.1.1.4 Objetivo e política de investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas rentabilidade ao seu investimento, primordialmente por meio de obtenção de renda decorrente de contratos de locação de imóveis logísticos. (“Ativos Alvo”).

O Gestor poderá alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio do fundo em um único Ativo Alvo ou em um ou mais Ativos Alvo de um único emissor. O Gestor poderá adquirir Ativos Alvo gravados com ônus reais, sendo vedado, contudo, a constituição de novos ônus sobre tais ativos.

O Gestor poderá investir em Ativos Alvo localizados no Brasil, sem concentração em determinada região.

As disponibilidades financeiras do Fundo que temporariamente não estiverem aplicadas em Ativos Alvo serão aplicadas em (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv) fundos de investimento

classificados como referenciados ou de renda fixa; (v) depósitos financeiros, de acordo com as limitações legais em vigor; (vi) outros ativos financeiros de origem imobiliária permitidos aos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, conforme designados na Instrução CVM nº 472.

1.1.1.1.5 Da política de distribuição de resultados

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de fevereiro e agosto. Eventual antecipação dos resultados a serem pagos pelo Fundo poderá ser realizada, a critério do Administrador, em havendo os recursos disponíveis para o pagamento. Eventual saldo de resultado distribuído e não pago será incorporado ao patrimônio líquido do Fundo.

Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento dos aluguéis, juros e de eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras em ativos de origem imobiliária, ou ativos de renda fixa, deduzidos tributos (se houver), as despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das cotas, tudo em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011.

Para arcar com as despesas extraordinárias do(s) imóvel(eis), se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do(s) imóvel(eis), exemplificativamente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), a saber: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do prédio, d) indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação, e) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer, f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum, g) constituição de fundo de reserva. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de aplicação financeira, cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.